POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária", aprovada em reunião do Conselho de Administração da **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**, visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento, estatutários ou não, e da Diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência, bem como estabelecer o processo de indicação dos membros de tais órgãos.
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) o Estatuto Social e o Regimento Interno; (ii) a Lei das Sociedades por Ações; (iii) as normas aplicáveis e orientações emanadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 367; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa; e (vi) o Regulamento do Novo Mercado.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) "Administradores": os membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários da Companhia.
 - (ii) "B3": a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (iii) "BVD": o boletim de voto a distância, nos termos da Instrução CVM 481.
 - (iv) "Conselho de Administração": o conselho de administração da Companhia.
 - (v) "Comitês": os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.
 - (vi) "Companhia": BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.
 - (vii) "CVM": Comissão de Valores Mobiliários.
 - (viii) "Diretoria": a diretoria estatutária da Companhia.
 - (ix) "Estatuto Social": o estatuto social da Companhia, conforme alterado.

- (x) "Instrução CVM 367": a Instrução CVM nº 367, de 20 de maio de 2002, conforme alterada.
- (xi) "Instrução CVM 480": a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- (xii) "Instrução CVM 481": a Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- (xiii) "Lei das Sociedades por Ações": a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xiv) "Política": esta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária.
- (xv) "Regimento Interno": o Regimento Interno do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho e da Diretoria da Companhia.
- (xvi) "Regulamento do Novo Mercado": o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Critérios para Indicação dos membros do Conselho de Administração

- 3.1. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e, no máximo, 11 (onze) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 3.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.
 - 3.2.1. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no item 3.2 acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior nos termos do Regulamento do Novo Mercado.
 - 3.2.2. A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:
 - (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos

- critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §4º do Art. 15 do referido Regulamento; e
- (ii) na manifestação do conselho de administração da companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.
- 3.3. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios gerais:
 - alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
 - (ii) reputação ilibada; e
 - (iii) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.
- 3.4. Além dos critérios gerais, a indicação de membros para o Conselho de Administração deverá observar os seguintes critérios específicos para a composição do órgão:
 - disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação;
 - (ii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social; e
 - (iii) experiência profissional em temas diversificados;
 - 3.4.1. Para que os membros do Conselho de Administração tenham o tempo hábil necessário para se dedicar às suas atividades na Companhia, é recomendável que cada um dos indicados não possua mais do que 5 cargos em conselhos de administração de outras companhias.
- 3.5. A proposta de reeleição de membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o desempenho do candidato, assim como sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.
- 3.6. São inelegíveis as pessoas:

- (i) impedidas por lei;
- (ii) condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- (iii) condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iv) declaradas inabilitadas por ato da CVM; ou
- (v) condenadas com trânsito em julgado em processos administrativos sancionadores conduzidos pela administração pública, em procedimentos arbitrais ou em processos de natureza cível, em razão de atos ou fatos que revelem padrão de conduta incompatível com os objetivos da Companhia, ou, ainda, em processos de natureza criminal independentemente de a pena que vedar, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- 3.7. Além dos critérios indicados no item 3.3, 3.4 e 3.5 acima, as indicações devem considerar também, na medida do possível, para uma boa formação do órgão, que sua composição seja adequada ao porte e necessidades da Companhia, sendo possível observar diversidade de conhecimento e perfis, complementaridade na formação acadêmica e, de experiência profissional, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

- 3.8. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 481.
 - 3.8.1. Na hipótese de indicação realizada pela administração, o responsável pelo processo de indicação e seleção dos membros do Conselho de Administração será o Presidente do referido órgão, que contará com o suporte do Comitê de Gente e Remuneração e poderá, ainda, contar como o apoio de outros órgãos da Companhia, ou por meio da contratação de profissionais independentes para realização de consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos.
- 3.9. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada por chapas, salvo na hipótese de solicitação de adoção do processo de voto múltiplo, de modo que os acionistas poderão, na forma da Lei das S.A. e da Instrução CVM 481, e em até 25 dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração, notificar a Companhia por escrito para indicar chapas para participar da eleição majoritária ao Conselho de Administração, de modo que a Companhia tenha tempo hábil para analisar os documentos recebidos e inseri-los, conforme aplicável, na proposta

da administração e no BVD respeitando os prazos aplicáveis às regras de votação a distância.

- 3.9.1. A não observação do prazo estabelecido no item 3.9 acima não impede a indicação de candidatos, observado que, caso a indicação não atenda ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no BVD, a Companhia comunicará ao mercado tal indicação nos termos da Instrução CVM 481.
- 3.9.2. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 367, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:
 - (i) Cópia do instrumento de declaração de desimpedimento e eventuais condenações, nos termos do **Anexo I** ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
 - (ii) Cópia do instrumento de declaração de pessoa politicamente exposta, nos termos do Anexo II;
 - (iii) cópia da Declaração de Independência dos indicados a Conselheiros Independentes, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, quando aplicável, nos termos do Anexo III; e
 - (iv) as informações constantes do **Anexo IV** desta Política, incluindo o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo: (i) nos termos do art. 3º, §2º da Instrução CVM 367, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias; e, (ii) nos termos da regulamentação aplicável , as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (a) na Companhia e em sociedades de seu grupo econômico; e (b) sociedades controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia.
- 3.10. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas indicadas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para participarem de tal procedimento.
- 3.11. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 3.3 a 3.7 desta Política será verificado pelo Comitê de Gente e Remuneração, que submeterá seu parecer ao Conselho de Administração para

que o nome do candidato seja colocado em votação em Assembleia Geral da Companhia.

3.11.1. A manifestação do Conselho de Administração quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato (i) a membro do Conselho de Administração, aos requisitos desta Política e (ii) a Conselheiro Independente, aos critérios de independência, deverá ser inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral que deliberar sobre o tema, salvo se as indicações não tiverem atendido ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no BVD, conforme disposto na Instrução CVM 481.

4. DIRETORIA

Critérios para Indicação da Diretoria

- 4.1. A Diretoria é órgão de representação da Companhia competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria deve propor iniciativas, planos de negócio e políticas, implementar a estratégia definida pelo Conselho de Administração e conduzir as operações diárias da Companhia.
- 4.2. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país ou não, todos eleitos pelo Conselho e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Vice-Presidente Jurídico, um Diretor Vice-Presidente de Marketing, um Diretor Vice-Presidente de Engenharia e Expansão, e um Diretor Vice-Presidente de Gente e Gestão, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 4.3. A indicação de membros da Diretoria deverá obedecer aos critérios gerais estabelecidos no item 3.3, as hipóteses de inelegibilidade destacadas no 3.6, além da comprovada experiência prática na sua área de atuação, sendo que, no que diz respeito à indicação do Diretor Presidente, é vedada a acumulação da função com a de Presidente do Conselho, conforme previsto no Estatuto Social.
 - 4.3.1. A proposta de reeleição de membros da Diretoria deverá levar em consideração o desempenho do candidato, nos termos do processo de avaliação conduzido pela Companhia.

Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

4.4. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de outros nomes sejam apresentados pelo próprio Conselho de Administração, em linha com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da

Companhia.

- 4.5. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4.3 desta Política será verificado pelo Comitê de Gente e Remuneração, que submeterá seu parecer ao Conselho de Administração para que o nome do candidato seja colocado em votação em Reunião do Conselho de Administração.
- 4.6. Os candidatos aos cargos da Diretoria devem apresentar, até a data de sua nomeação:
 - Cópia do instrumento de declaração de desimpedimento e eventuais condenações, nos termos do **Anexo I**;
 - (ii) Cópia do instrumento de declaração de pessoa politicamente exposta, nos termos do Anexo II;
 - (iii) as informações constantes do **Anexo IV** desta Política, incluindo o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo: (i) nos termos do art. 3º, §2º da Instrução CVM 367, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias; e, (ii) nos termos da regulamentação aplicável, as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (a) na Companhia e em sociedades de seu grupo econômico; e (b) sociedades controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia.

5. COMITÊS

Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês

- 5.1. O Conselho, para seu assessoramento, poderá criar Comitês consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho, sempre no intuito de assessorar o Conselho em suas atribuições.
- 5.2. A indicação de membros dos Comitês deverá obedecer aos critérios gerais estabelecidos no item 3.3, as hipóteses de inelegibilidade destacadas no 3.6, além da comprovada experiência específica nas áreas de competência dos respectivos Comitês e da disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Comitê e da leitura prévia da documentação, sendo que a indicação ao Comitê de Auditoria deve respeitar ainda, os critérios do artigo 22, "V" do e as vedações previstas no artigo 22, §3º, todos do

Regulamento do Novo Mercado.

5.2.1. A proposta de reeleição de membros de Comitês deverá levar em consideração o desempenho do candidato, nos termos do processo de avaliação conduzido pela Companhia.

Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês

- 5.3. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, até 10 dias anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.
- 5.4. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 5.2 desta Política será verificado pelo Comitê de Gente e Remuneração, que submeterá seu parecer ao Conselho de Administração para que o nome do candidato seja colocado em votação em Reunião do Conselho de Administração.
 - 5.4.1. A manifestação do Conselho de Administração quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato aos requisitos desta Política deverá ser inserida na ata da Reunião do Conselho de Administração.
- 5.5. Os candidatos aos cargos de membros de Comitês devem apresentar, até a data de sua nomeação:
 - (i) Cópia do instrumento de declaração de desimpedimento e eventuais condenações, nos termos do **Anexo I**;
 - (ii) Cópia do instrumento de declaração de pessoa politicamente exposta, nos termos do **Anexo II**;
 - (iii) as informações constantes do **Anexo IV** desta Política, incluindo o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo: (i) nos termos do art. 3º, §2º da Instrução CVM 367, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias; e, (ii) nos termos da regulamentação aplicável, as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (a) na Companhia e em sociedades de seu grupo econômico; e (b) sociedades controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Política serão dirimidas pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes.
- 6.2. Havendo conflito entre as disposições previstas nesta Política e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 6.3. O Conselho de Administração da Companhia deverá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social, no Regimento Interno ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 6.4. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 28 de abril de 2022 e somente poderá ser modificada, revisada ou revogada por deliberação do referido órgão, podendo ser consultada no site de relações com investidores da Companhia (https://burgerking.riweb.com.br/), da CVM (www.gov.br/cvm) ou da B3 (www.gov.br/cvm) ou da

ANEXO I

Declaração de Desimpedimento e Eventuais Condenações

Para os fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002, declaro que, eu, **[Nome]**, [nacionalidade], [estado civil], [documento de identidade], [inscrito/inscrita] no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/ME) sob o No. [Número], residente e [domiciliado/domiciliada] na Cidade de [Cidade], no Estado de [Estado], com endereço [endereço], caso eleito para o cargo de membro [efetivo/suplente] do [Conselho de Administração / Diretoria / Comitê [•]] da ("Companhia"), estarei [apto/apta] a assinar o Termo de Posse a que se refere à legislação aplicável, atestando que:

- (i) não estou [impedido/impedida] por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) não estou [condenado/condenada] a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de Companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) segundo meu melhor conhecimento, atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3 ° do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3° do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Declaro, ainda, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não estive sujeito a nenhuma (i) condenação criminal, (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

[Cidade], [•] de [•] de [•].	
[Nome]	

ANEXO II

Declaração de Pessoa Politicamente Exposta

eu, [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [documento de identidade], [inscrito/inscrita] no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/ME) sob o No. [Número], residente e [domiciliado/domiciliada] na Cidade de [Cidade], no Estado de [Estado], com endereco [endereco], caso eleito para o cargo de membro [efetivo/suplente] do [Conselho de Administração / Diretoria / Comitê [•]] da ("Companhia"), declaro que [NÃO SOU PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA, vez que NÃO desempenho ou desempenhei cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos das entidades das Administrações Direta ou Indireta, inclusive os que demandam mandatos eletivos, e, também, dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal, nem sou representante ou familiar de "Pessoa Politicamente Exposta" ou possuo relacionamento próximo com pessoa assim considerada.] [ou] [SIM, SOU PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA vez que DESEMPENHO ou DESEMPENHEI cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos das entidades das Administrações Direta ou Indireta, inclusive os que demandam mandatos eletivos, e, também, dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme abaixo especificado: [descrever o relacionamento que faz com que seja considerada pessoa politicamente exposta]]

Declaro, sob pena da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

[Cidade], [•] de [•] de [•].
[Nome]	

Anexo III

Declaração de Independência

Eu, [Non	ne] , [nacio	nalida	de], [es	tado civ	/il], [docum	ento	de i	identida	ade], [inscri	to/inscrita]	no
Cadastro	Nacional	de	Pessoa	Física	(CPF/ME)	sob	0	No.	[Número],	residente	е
[domiciliad	do/domicilia	da] na	a Cidade	de [Cida	ade], no Est	ado de	e [Es	stado],	com endere	ço [endereç	o],
declaro qu	ie sou, para	os fin	s do Regi	ulamento	o do Novo M	ercado	o, co	nforme	estabelecido	em seu art	igo
16 e, <u>assı</u>	<u>ımindo que</u>	e a Co	<u>mpanhi</u>	a não te	em acionist	a con	<u>trol</u>	<u>ador a</u>	<u>tualmente</u> ,	independen	ıte,
uma vez d	iue:										

[]	NÃO i Novo	•	o em q	uaisqu	er das	hipóte	ses des	critas no	arti	go 16 do	Regu	lamento	o do
		•	•		• • •	•	` ,			` ''	conforme			•
				•	•						des contro o, não é		, ,	

(a) Sou afim até segundo grau de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador

minha independência.

- **(b)** Fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum
- **(c)** Tenho relações comerciais com a companhia, ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum
- [] (d) Ocupo cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade
- (e) Recebo outra remuneração da companhia, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Caso algum dos itens acima tenho sido selecionado, favor indicar maiores detalhes acerca do referido relacionamento, esclarecendo a razão pela qual este não afasta sua independência:

[Cidade], [•] de [•] de [•]. _______ [Nome]

Anexo IV

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO A MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO

(Conforme itens 12.5 a 12.10 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Outros cargos e funções exerci	das na Companhia	Descrição de outro cargo / função			
[•]			[•]	·	

Experiência profissional / Critérios de Independência

[NOME] - [CPF]

O conselheiro declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual a tenha impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Anexo IV

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO A MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO

(Conforme itens 7.3, 7.5 e 7.6 do Anexo A à Resolução CVM 59)

Nome	Data de nascimento	CPF ou Passaporte	Profissão	Gênero	Raça	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
Cargo eletivo ocupado	Data de eleição	Data de posse	Prazo do Mandato	Data de início do prim	eiro mandato	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]		
Eleito pelo Controlador?	Membro Independer	nte?	Critério de independência utilizado:			
[] Sim [] Não	[] Sim	[] Não [Regulamento do Novo Mercado]				

Currículo

[Inserir currículo observado que este deve contemplar: (i) nos termos do art. 3º, §2º da Instrução CVM 367, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias; além de abranger, (ii) nos termos da Resolução CVM 59, as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (a) na Companhia e em sociedades de seu grupo econômico; e (b) sociedades controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia.]

Informações sobre eventuais condenações

[O conselheiro declarou que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito a nenhuma (i) condenação criminal, (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.]

Informações sobre Pessoa Politicamente Exposta

[O conselheiro declarou, para todos os fins de direito que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.]

7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:
(a) administradores da Companhia;
[•]
(b) (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia;
[•]
(c) (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia;
[•]
(d) (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia
[•]
7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia e:
(a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, com exceção daquelas em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% do capital social
[•]
(b) controlador direto ou indireto da Companhia
[•]
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas
[•]